



Número: **0600942-94.2024.6.27.0029**

Classe: **DIREITO DE RESPOSTA**

Órgão julgador: **029ª ZONA ELEITORAL DE PALMAS TO**

Última distribuição : **19/09/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Horário Eleitoral Gratuito/Programa em Bloco**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
UNIÃO DE VERDADE[REPUBLICANOS / PL / UNIÃO / AVANTE / MDB / PP / PRD / DC / SOLIDARIEDADE / PMB] - PALMAS - TO (REQUERENTE)	
	LEANDRO MANZANO SORROCHE (ADVOGADO)
ELEICAO 2024 JANAD MARQUES DE FREITAS VALCARI PREFEITO (REQUERENTE)	
	LEANDRO MANZANO SORROCHE (ADVOGADO)
JANAD MARQUES DE FREITAS VALCARI (REQUERENTE)	
	LEANDRO MANZANO SORROCHE (ADVOGADO)
PALMAS AVANÇA [Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)/Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)/PSD] - PALMAS - TO (REQUERIDO)	
ELEICAO 2024 JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR PREFEITO (REQUERIDO)	
JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR (REQUERIDO)	

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO TOCANTINS (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
122785234	21/09/2024 12:11	<a href="#">Decisão</a>	Decisão



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

JUÍZO DA 29ª ZONA ELEITORAL - PALMAS/TO

QUADRA 104 SUL, AVENIDA LO-01, NÚMERO 10 - Bairro PLANO DIRETOR SUL - CEP 77000-000 - Palmas - TO - <http://www.tre-to.jus.br>

E-mail: [zon029@tre-to.jus.br](mailto:zon029@tre-to.jus.br)

Processo nº: 0600942-94.2024.6.27.0029

Classe:DIREITO DE RESPOSTA (12625)

Assunto: [Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Horário Eleitoral Gratuito/Programa em Bloco]

Autor(a)(s): A COLIGAÇÃO "UNIÃO DE VERDADE e e ELEICAO 2024 JANAD MARQUES DE FREITAS VALCARI PREFEITO

Advogado do(a) REQUERENTE: LEANDRO MANZANO SORROCHE - TO4792

Advogado do(a) REQUERENTE: LEANDRO MANZANO SORROCHE - TO4792

Requerido(a)(s): COLIGAÇÃO PALMAS AVANÇA e ELEICAO 2024 JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR PREFEITO

## DECISÃO

Trata-se de representação eleitoral com pedido de tutela de urgência ajuizada pela Coligação União de Verdade e pela candidata Janad Marques de Freitas Valcari, em face da Coligação Palmas Avança e do candidato José Luiz Pereira Junior, em razão da veiculação de propaganda eleitoral irregular no dia 19/09/2024, às 13h05min, em bloco no programa eleitoral de televisão.

A parte representante alega que a propaganda eleitoral impugnada contém afirmações caluniosas, difamatórias e sabidamente inverídicas, que visam manchar a imagem pública da candidata Janad Valcari. As alegações se referem, entre outros pontos, à suposta utilização de emendas parlamentares para fins privados, envolvendo a contratação de sua própria empresa para eventos municipais, além de outras acusações relativas à sua gestão enquanto presidente da Câmara Municipal de Palmas.

Segundo a representante, tais alegações não possuem qualquer comprovação ou embasamento, sendo inverídicas e descontextualizadas, configurando propaganda negativa com potencial de causar desequilíbrio no pleito eleitoral.

A degravação do conteúdo impugnado revela o seguinte teor:

***"Janad Valcari nunca foi exemplo para ninguém. São muitas as denúncias que mancham a sua vida pública e empresarial. Recentemente, o Ministério Público Federal do Tocantins recebeu uma representação contra Janad Valcari por usar a banda de sua propriedade, os Barões da Pisadinha, num esquema ilegal de contratação de shows e eventos com prefeituras. O caso foi escândalo na imprensa nacional. A representação acusa a deputada de usar emendas parlamentares no valor de R\$ 23 milhões para financiar a contratação da sua própria empresa pelos municípios. R\$ 23 milhões. Usar dinheiro público para fazer negócios privados é imoral, ilegal e pode, inclusive, levar à condenação. Mas as denúncias contra Janad não param por aí. O MP do Tocantins emitiu***

*parecer pela rejeição das contas da Câmara Municipal quando o Janad era presidente da Casa. O parecer aponta, abre aspas, atos de gestão ilegais e ilegítimos que retratam a existência de irregularidades na administração dos dinheiros, bens e valores públicos. E tem mais. Neste mesmo parecer, uma das principais irregularidades apontadas é a sonegação de impostos previdenciários. Segundo o MP do Tocantins, o não recolhimento integral desses impostos causou prejuízos aos servidores da Câmara, comprometendo, abre aspas, inclusive os proventos de aposentadorias e pensões dos dependentes. Ou seja, mais um crime. Dessa vez colocando em risco o sustento de idosos e crianças. Se a gente fosse listar tudo de errado que a candidata Janad é acusada de fazer, não ia caber em todo o horário eleitoral. E não só ela. Marido, que não é marido, mas depois virou marido de novo, já sofreu inclusive busca e apreensão na residência do casal. Palmas tem um futuro brilhante pela frente desperdiçá-lo com uma personagem de condutas tão questionáveis como essas é jogar dados com o que temos de mais importante, o futuro do nosso lugar. A história de Janad Valcari é o retrato de tudo o que o prefeito de Palmas não pode ser. Palmas se respeita e rejeita essa alternativa. Mas Palmas também não quer se livrar de um problema para cair em outro. Palmas quer andar para frente, sem voltar ao tempo da velha política da corrupção. Palmas sabe que eu sou o único que tem a energia, a integridade e os apoios para seguir avançando. Pelo seu futuro, vote 45."*

A representante argumenta que tais alegações são inverídicas e não possuem comprovação, tendo o único objetivo de induzir o eleitorado em erro, configurando assim propaganda negativa que pode gerar desequilíbrio no pleito.

Além disso, a representante aponta que, em outras decisões judiciais, conteúdo similar a este já foi objeto de liminares deferidas para remoção, com o mesmo teor de difamação e desinformação.

Ao final, requer:

*a) seja deferida tutela de urgência, inaudita altera pars, para que seja determinada a imediata suspensão da veiculação do conteúdo objeto desta representação, por violação ao disposto no art. 58 da Lei 9.504/1997, com fixação de multa diária pelo descumprimento da presente medida a ser arbitrada por Vossa Excelência;*

*b) sejam os Representados notificados para apresentar defesa no prazo legal;*

*c) após a oitiva do Ministério Público Eleitoral, seja a presente Representação julgada procedente, confirmando a liminar, porventura concedida, reconhecendo a prática de veiculação de propaganda eleitoral irregular, com a concessão do direito de resposta à Representante, nos termos do disposto do art. 58, § 3º, III, da Lei 9.504/97.*

Passo à análise do pedido de tutela antecipada.

Nos termos do art. 32, III, "b", da Resolução TSE nº 23.608/2019, é requisito da representação eleitoral que o **trecho considerado ofensivo ou inverídico** seja claramente delimitado pelo representante.

Ao analisar a inicial, observa-se que a parte representante impugnou exclusivamente o trecho que menciona uma suposta denúncia junto ao Ministério Público Federal, relacionada à contratação de shows e eventos da banda "Barões da Pisadinha", pertencente à candidata Janad Valcari. O objetivo da impugnação estava devidamente delimitado, conforme os documentos anexados pela parte autora.

Assim, verificando que o ponto central da controvérsia limita-se a esse trecho específico, entende-se que a suspensão da propaganda eleitoral deve observar essa delimitação, restringindo-se ao conteúdo impugnado na inicial.

Numa análise superficial, típica dos provimentos cautelares, verifica-se que a publicação impugnada



transmite, de fato, informações prejudiciais à honra e à imagem da candidata ao cargo de Prefeita Municipal de Palmas/TO, JANAD MARQUES DE FREITAS VALCARI, vez que atribui suposta prática de ato criminoso à responsabilidade da Representada, ferindo assim o princípio fundamental de inocência, ou não culpabilidade, insculpido no inciso LVII do artigo 5º da Constituição Federal.

Com efeito, malgrado seja admissível que as campanhas explorem, em conformidade com suas estratégias, eventuais críticas inerentes ao debate de ideias e propostas para escolha da melhor opção no entendimento do eleitor, de fato, extrai-se da propaganda impugnada conteúdo capaz de ser caracterizado como ofensivo à honra e à imagem da Representante, de modo que extrapola os limites da mera liberdade de expressão, dado que imprime contundente afirmação apta a macular direitos da personalidade da representante.

Nesse contexto, conquanto resguarde-se o direito à liberdade de expressão e ao exercício da livre manifestação do eleitor, há plausibilidade jurídica no pedido, pois, com relação à veiculação de informação ofensivas à honra e à imagem de candidatos, a jurisprudência do Tribunal Superior adota a orientação de que, embora seja reconhecido que a livre circulação de pensamentos, opiniões e críticas fortalece o Estado Democrático de Direito e a democratização do debate eleitoral, a intervenção desta Justiça especializada é permitida para “coibir práticas abusivas ou divulgação de notícias falsas, de modo a proteger a honra dos candidatos e garantir o livre exercício do voto” (AgR-REspEI no 0600396-74/SE, rel. Min. Alexandre de Moraes, DJe de 21.3.2022 – destaquei).

Diante do exposto, com base no art. 58 da Lei nº 9.504/1997 e no art. 300 do Código de Processo Civil, **DEFIRO** o pedido de tutela de urgência para:

a) Determinar a imediata suspensão da veiculação da propaganda eleitoral impugnada ao seguinte trecho: "**São muitas as denúncias que mancham a sua vida pública e empresarial. Recentemente, o Ministério Público Federal do Tocantins recebeu uma representação contra Janad Valcari por usar a banda de sua propriedade, os Barões da Pisadinha, num esquema ilegal de contratação de shows e eventos com prefeituras**", exibida no dia 19/09/2024, às 13h05min, em bloco na televisão, pela Coligação Palmas Avança e José Luiz Pereira Junior, com comunicação urgente à emissora responsável, sob pena de multa (astreintes) diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) em caso de descumprimento, postergando a análise da concessão de direito de resposta após a formação do contraditório;

b) Notificar os representados para que apresentem defesa no prazo legal;

c) Intimar o Ministério Público Eleitoral para manifestação no prazo legal.

Autorizo que cópia desta decisão sirva como mandado judicial para todos os atos necessários à sua efetivação.

Cumpra-se.

Palmas/TO, datado e assinado eletronicamente.

Gil de Araújo Corrêa  
JUIZ ELEITORAL

